



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampiroli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial Diogo Rodrigues Lima	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 229 /2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 9.015, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, QUE ESTABELECE MULTA ADMINISTRATIVA PELO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Municipal nº 9.015/2020, que estabelece multa administrativa pelo descumprimento de medidas temporárias de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, na forma do seu artigo 2º, Parágrafo Único;

**CONSIDERANDO** que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão conectadas a tal transição;

**CONSIDERANDO** que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

**CONSIDERANDO** que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, combatendo a retomada aleatória das atividades e a abertura desordenada.

DECRETA:

**Art. 1º** - Pelo presente Decreto fica regulamentada a Lei nº 9.015/2020, que estabelece multa administrativa pelo descumprimento de medidas temporárias de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, na forma do seu artigo 2º, Parágrafo Único.

**Art. 2º** - Serão aplicáveis as multas previstas na Lei nº 9.015/2020, em caso de descumprimento a qualquer das medidas previstas no Plano Campos Daqui Para Frente, previsto no Decreto nº 118/2020, consolidado pelo Decreto nº 172/2020, incluindo toda e qualquer modificação posterior.

**Parágrafo Único** – Cada item descumprido do Plano Campos Daqui Para Frente gerará uma multa específica e individualizada, nos termos da Lei 9.015/2020 e deste Decreto.

**Art. 3º** - A aplicação das multas previstas na Lei nº 9.015/2020 se darão conforme a fiscalização realizada pela Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e integração da Guarda Civil Municipal, Superintendência de Postura, Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, além dos demais departamentos de fiscalização do Município, em especial da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

**Parágrafo Único** - O agente público, no exercício de poder de polícia administrativa, poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às normas previstas neste Decreto.

**Art. 4º** - O auto de infração deverá ser lavrado pelo agente público lotado em um dos órgãos citados no artigo anterior, podendo ser efetivado em talão físico ou por meio eletrônico, devendo conter:

- Qualificação completa do infrator, incluindo seu CPF e endereço;
- Descrição da multa, com o apontamento específico do item descumprido;
- Data e hora da infração.

**Parágrafo Único** – Em caso de negativa de apresentação dos documentos pessoais do infrator, especialmente o CPF, caberá ao agente fiscalizador observar o descumprimento ao artigo 268 do Código Penal e proceder com o pedido de apoio policial.

**Art. 5º** - Lavrado o auto de infração, deverá ser publicado em Diário Oficial, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, meio pelo qual se dará a intimação do infrator, inclusive para a realização de defesa, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** - Será considerado reincidente o infrator que já tiver sido multado anteriormente pelo descumprimento de qualquer um dos itens do Plano Campos Daqui Para Frente.

**Art. 7º** - As multas decorrentes da Lei 9.015/2020 e deste Decreto, serão revertidas para o combate à disseminação do coronavírus, podendo ser aplicadas na capacidade de atendimento à saúde ou mesmo na fiscalização de que trata o artigo 3º do Decreto 118/2020.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2020.

RAFAEL DINIZ  
- Prefeito -